

Termo de Cooperação Técnica nº 8-15-001/2022/FF/DMI entre a **Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo** e a **Fundação José Pedro de Oliveira**, objetivando o aprimoramento de ações de monitoramento, proteção, conservação, gestão socioambiental e uso público da Floresta Estadual Serra D'água, observando o mútuo interesse na conservação da biodiversidade no município de Campinas.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediada à Av. Prof. Frederico Hermann Jr., nº 345, Prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293- 112, doravante nomeada simplesmente **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Diretor Executivo **RODRIGO LEVKOVICZ**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493-6 e inscrito no CPF sob o nº 295.691.718-80 e do outro lado, o **Fundação José Pedro de Oliveira**, doravante nomeada simplesmente **FJPO**, com sede à Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.350.980/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, **APARECIDO SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 53.222.532-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 622.356.489-91, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo é a cooperação para o aprimoramento de ações de monitoramento, proteção, conservação, gestão socioambiental e uso público na Floresta Estadual Serra D'água, observando o mútuo interesse na conservação da biodiversidade no município de Campinas;
- 1.2. Integram o presente Termo de Cooperação Técnica o Plano de Trabalho e o respectivo Cronograma Geral de Implantação das ações destinadas ao desenvolvimento e implementação das ações;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

2. Compete a ambos os partícipes:

- 2.1. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas competências, a legislação geral e específica que rege as Unidades de Conservação de Proteção Integral, especificamente a Lei nº 9.985, 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de Agosto de 2002; Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SiGAP; Decreto. nº 56.617 de 28 de dezembro de 2010, que Cria a Floresta Estadual Serra D'Água na área que compõe a Fazenda Serra D'Água, Município de Campinas, cujas terras estão sob posse e domínio da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e a Lei nº 5.118, de 14 de julho de 1981, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a

Fundação José Pedro de Oliveira, criar uma reserva florestal e dá outras providências", e dá outras providências;

- 2.2. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Manejo da Floresta Estadual Serra D'Água, aprovado pela Resolução SMA nº 198, de 26 de dezembro de 2018;
- 2.3. Realizar as ações conforme Plano de Trabalho e Cronograma Geral de Implantação anexos, cada qual no âmbito de suas competências;
- 2.4. Manter fluxo de informação constante e permanente entre os partícipes, objetivando o cumprimento das ações constantes no Plano de Trabalho e Cronograma Geral de Implantação anexos;
- 2.5. Criar e manter comissão bi-partite de coordenação da presente Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

3. Compete à FUNDAÇÃO:

- 3.1. Manter a **FJPO** atualizada quanto à edição de novas Resoluções e/ou Portarias que venham estabelecer ou atualizar regulamentos em Unidades de Conservação administradas pela **FUNDAÇÃO**, bem como contribuir para seu cumprimento em todas as ações descritas no Plano de Trabalho e Cronograma Geral e Implantação anexos;
- 3.2. Disponibilizar as dependências naturais da Unidade de Conservação em epígrafe para os fins que se destinam esta Cooperação Técnica, cumprindo-se as ações do Plano de Trabalho e Cronograma Geral de Implantação anexos;
- 3.3. Disponibilizar as dependências naturais da Unidade de Conservação em epígrafe para coleta de sementes, conforme disposto no plano de manejo, visando a sua restauração florestal e de áreas relevantes à sua conectividade, bem como de outros fragmentos florestais na região;
- 3.4. Fornecer dados e informações da Unidade de Conservação em epígrafe, quando necessário, para subsidiar a elaboração de projetos e especificações técnicas de atividades a serem apoiadas pela FJPO, relacionados à implantação do presente Termo de Cooperação Técnica, conforme consta no Plano de Trabalho e Cronograma Geral de Implantação anexos;
- 3.5. Analisar e validar projetos da **FJPO**, relacionados à implantação do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FJPO

4. Compete à FJPO:

- 4.1. Manter a **FUNDAÇÃO** atualizada quanto à edição de nova legislação ou alteração de procedimentos municipais que afetem a Unidade de Conservação em epígrafe;



- 4.2. Promover a divulgação da Unidade de Conservação em epígrafe em todo material e evento produto do presente Termo de Cooperação, devendo o material de divulgação ser previamente aprovado pelo Setor de Comunicação da **FUNDAÇÃO**, conforme item 10 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

5. A **FUNDAÇÃO** e a **FJPO** são responsáveis, cada qual isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;

- 5.1. Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o disposto na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6. As despesas com as ações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo serão de responsabilidade de cada partícipe, não havendo repasse de recursos financeiros de um ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7. O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - COORDENAÇÃO TÉCNICA

8. Cada partícipe designará um Coordenador Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, com função de responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE TRABALHO

9. As ações a serem desenvolvidas através do presente Termo estão detalhadas no Plano de Trabalho anexo, elaborado pelas equipes técnicas de ambos os partícipes, conforme a necessidade, e com o acompanhamento dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

10. A divulgação de atividades e/ou a produção de materiais de divulgação frutos do presente Termo de Cooperação Técnica somente poderão ser feitas mediante anuência prévia de ambos os partícipes;

- 10.1. É obrigatória a menção de ambos os partícipes na divulgação de quaisquer atividades ou resultados obtidos no âmbito desta Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11. O presente Termo poderá ser modificado a fim de melhor atender a seus objetivos, desde que haja consenso entre os partícipes e mediante instrumento aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DENÚNCIA

12. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita de um ao outro, com antecedência de 60 (sessenta) dias, nas seguintes condições:

- 12.1. Pelos partícipes, de comum acordo, sem prejuízo das atividades em andamento, garantindo-se a conclusão das ações já iniciadas;
- 12.2. Por ambos os partícipes, de comum acordo, se houver algum motivo impeditivo à realização do objeto deste Termo;
- 12.3. Pelos partícipes, no caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões decorrentes deste Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 03 (três) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, ___ de _____ de 2022.

APARECIDO SOUZA SANTOS

Presidente

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

FUNDAÇÃO FLORESTAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome: *Cristiano Krepsky*

RG: *42.785.536-6*

CPF/MF: *340.655.678-74*

(última folha do TCT nº 8-15-001/2022/FF/DMI celebrado entre a Fundação Florestal e a Fundação José Pedro de Oliveira)





Assinaturas do documento



"Minuta - Termo de Cooperação Técnica e Anexos FF
x FJPO- V10"

Código para verificação: **B24V7RP0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA (CNPJ: 52.XXX.980/0001-XX)**
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 13/05/2022 - 16:05:35 e válido até 13/05/2122 - 16:05:35.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOSENEI GABRIEL CARA**
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 17/11/2021 - 09:30:09 e válido até 17/11/2121 - 09:30:09.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RODRIGO LEVKOVICZ**
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 17/11/2021 - 10:16:59 e válido até 17/11/2121 - 10:16:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FF.001791/2022-92** e o código **B24V7RP0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.